



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ECOLOGIA HUMANA E GESTÃO
SOCIOAMBIENTAL - PPGEcOH
- Mestrado & Doutorado -**

REGIMENTO

Juazeiro-BA, 2018

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Programa de Pós-graduação em **Ecologia Humana e Gestão Socioambiental** oferta curso de Mestrado e Doutorado, de natureza interdisciplinar, que visa formar recursos humanos aptos a atuarem na pesquisa e desenvolvimento na interface natureza e cultura.

Art. 2º. Os cursos serão realizados em nível de pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado em Ecologia Humana e Gestão Socioambiental) e tem por objetivo: Formar profissionais que pretendam adquirir ou aprofundar conhecimentos na área de Ecologia Humana numa perspectiva multidisciplinar, objetivando preparar alunos (as) para a obtenção Do título de Mestre e/ou Doutor, adquirindo as competências necessárias que lhes permitam desenvolver projetos de investigação no ramo científico da Ecologia Humana, bem como para planejamento e tomada de decisões no que conerne às complexas situacionalidades que envolve a relação de seres humanos com os ecossistemas, com a natureza, na atualidade.

Art. 3º. Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Ecologia Humana serão oferecidos sob a responsabilidade do Campus III (Juazeiro), com o acompanhamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós- Graduação da UNEB.

§ 1º - O Programa de Pós Graduação em ecologia Humana e Gestão socioambiental terá uma Coordenação Colegiada que cuidará dos aspectos pedagógicos, científicos e administrativos.

§ 2º - O corpo docente do curso será constituído por Professores/as da UNEB e outras Instituições, portadores de, no mínimo, título de Doutor/a.

§ 3º - É de responsabilidade da Coordenação Colegiada a indicação do/a Coordenador/a geral do curso, após eleição direta com a equipe de profissionais que integram a estrutura do programa.

Art. 4º. Será oferecido aos candidatos, as áreas de concentração e suas respectivas linhas de pesquisa:

ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

1 ECOLOGIA HUMANA

2 ECOLOGIA HUMANA E GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

LINHAS DE PESQUISA

- 1 - Ecologia Humana e Saúde
- 2 - Ecologia Humana e Educação
- 3 - Gestão Socioambiental e Desenvolvimento Sustentavel

Parágrafo único: O Colegiado do Programa poderá propor a criação, transformação e extinção de novas áreas de concentração e de linhas de pesquisa, sem perder o perfil principal do programa que é a pesquisa mediada pela Ecologia Humana.

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Art. 5º. A Coordenação Didático-Pedagógica do Programa será exercida por um colegiado com funções deliberativas e normativas, presidido por um coordenador com funções executivas.

§1º O colegiado do Programa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente.

§2º O colegiado do Programa será integrado:

- I – Pelo coordenador geral do Programa e pelo Vice Coordenador ou substituto eventual;
- II – Por três representantes do corpo docente Permanente do Programa;
- III – Dois representantes discentes (titular ou suplente), sendo um representante do mestrado e outro do doutorado, escolhidos entre os discentes do programa através de eleição direta, que deverá ser substituído após um ano de mandato.
- IV - O curso terá um/a secretário/a, funcionário técnico-administrativo, indicado pelo Diretor do Departamento ou Pró-Reitor de Pesquisa de Pós-Graduação.

§ 3º O secretário apoiará os serviços da coordenação, responsabilizando-se também pelos encaminhamentos pedagógicos, administrativos e científicos do curso.

Art. 6º. Nas faltas e impedimentos do coordenador geral do Programa, a presidência será exercida, para todos os efeitos, pelo vice coordenador, e na falta deste, pelo professor que seja mais antigo na composição do colegiado do curso.

Art. 7º. São atribuições do Colegiado do Programa:

- a) Promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- b) Propor às instâncias competentes providências para melhoria do ensino ministrado no Programa;
- c) Propor e aprovar a lista de ofertas das disciplinas do Programa e seus respectivos professores para cada período letivo;
- d) Propor e aprovar o número de vagas para cada processo seletivo;
- e) Opinar sobre as disciplinas do currículo do Programa, sugerir a alteração, exclusão ou criação de outras disciplinas que forem julgadas úteis ao Programa, inclusive número de créditos e critérios de avaliação;
- f) Aprovar os nomes dos Professores mediante análise de currículos e normas estabelecidas pelo programa para o credenciamento;
- g) Sugerir e ou promover alterações para o regimento do Programa e encaminhá-lo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou semelhante de acordo com o previsto nas normas da UNEB;
- h) Analisar o aproveitamento de disciplinas cursadas, em outros Programas, por discentes oriundos de outros cursos de pós-graduação cuja área de concentração seja compatível com a estrutura curricular da área ou linha de pesquisa do Programa de Ecologia humana e Gestão Socioambiental;
- i) Propor e aprovar comissão de seleção para admissão dos discentes regulares do Programa, composta por representantes do corpo docente;
- j) Constituir a Comissão de Distribuição e Avaliação de Bolsas formada pelo coordenador geral e pelos representantes locais, e um representante eleito do corpo discente. O mandato dos representantes desta Comissão é de 3 (três) anos, podendo haver uma única recondução consecutiva;
- k) Apreciar e aprovar, os nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação e de defesa de dissertação ou tese, indicados pelos orientadores.

Art. 8º. O coordenador geral e o vice-coordenador devem ser docentes Permanentes da UNEB eleitos pelos docentes, vinculados ao Programa.

§1º - O coordenador e o vice-coordenador serão escolhidos mediante eleição direta e secreta.

§2º - O coordenador e o vice-coordenador terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição imediata.

§ 3º - As eleições para renovação dos membros do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador sessenta (60) dias antes do término dos seus respectivos mandatos.

Art. 9º. Compete ao coordenador do Programa:

- a) Representar o Programa junto aos órgãos internos da UNEB e de instituição associadas;
- b) Representar o Programa junto a CAPES e outras instituições;
- c) Convocar e presidir as reuniões do colegiado do Programa;
- d) Executar as deliberações do colegiado;
- e) Conceder, à vista do parecer favorável do orientador do discente, cancelamento de inscrição em disciplinas;
- f) Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do colegiado, submetendo o seu ato à ratificação deste na primeira reunião subsequente;
- g) Liderar a confecção de documentos para fins de avaliação do programa junto a CAPES.

Art. 10º. Cabe ao vice coordenador, além da tarefa de substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, desenvolver atividades de comum acordo com o coordenador ou colegiado do Programa.

Art. 11º. O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, excepcionalmente, sempre que for convocado pelo Coordenador/a ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo-Único: as reuniões do Colegiado serão abertas à comunidade acadêmica que terá direito a voz.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA E DA ESTRUTURA CURRICULAR DO DOUTORADO

Art. 12º. O doutorado aprofunda, na sua estrutura lógico-conceitual, as concepções que tomam como eixo condutor a relação entre Ecologia Humana e Gestão Socioambiental, expressa no conjunto de atividades componentes de cada nível de formação, e o respeito à especificidade de cada um assim como a pertinência com o perfil da formação correspondente.

Art. 13º. A estrutura curricular do doutorado agrega disciplinas e atividades próprias, adequadas à formação do pesquisador-doutor, com creditação própria.

Parágrafo Único - Podem ingressar no doutorado:

- a) Candidatos que, submetidos ao processo seletivo correspondente, tenham sido aprovados, os quais deverão cumprir as disciplinas e atividades estabelecidas na estrutura curricular do doutorado;
- b) Egressos do PPG EcoH, na condição de mestres, ou oriundos de outros Programas acadêmicos ou profissionais que, aprovados no processo seletivo, poderão aproveitar créditos de disciplinas realizadas no PPG EcoH;

Art. 14º. A estrutura curricular correspondente ao doutorado compreende disciplinas obrigatórias e atividades obrigatórias de pesquisa.

§ 1º. São disciplinas obrigatórias, com 5 (cinco) créditos/cada e carga-horária de 75 (setenta e cinco) horas-aula/cada, perfazendo o total de 15 (quinze) créditos e 225 (duzentos e vinte e cinco) horas-aulas. As disciplinas obrigatórias serão oferecidas durante os dois primeiros semestres do doutorado.

1.1 Estudos Avançados em Ecologia Humana;

1.2 Seminário de Tese I;

1.3 Seminário de Tese II.

§ 2º. São atividades obrigatórias, com créditos e carga-horária estabelecidos conforme modalidade:

1) Pesquisa Orientada, que corresponde à atividade de orientação, na relação orientador/orientando, a qual terá início formal a partir do primeiro semestre letivo, mantendo-se presente em todos os semestres letivos até o semestre que antecede a defesa da tese. À Pesquisa Orientada equivale 01 (um) crédito atividade (30h) por semestre letivo, totalizando 07 (sete) créditos e 210 (duzentas e dez) horas-aula.

2) Participação em eventos acadêmicos científicos locais, regionais, nacionais ou internacionais, em quaisquer de suas modalidades (Encontro, Seminário, Simpósio, Workshop, etc.), o qual se instala a partir do segundo semestre letivo, mantendo-se presente em todos os semestres subsequentes. À Participação em eventos acadêmicos científicos, equivale 01 (um) crédito atividade (30h) por evento, totalizando 07 (sete) créditos e 210 (duzentas e dez) horas-aula;

3) Tese correspondente ao trabalho de pesquisa, original e inédito. À Tese, apresentada e defendida, equivalem 20 (vinte) créditos atividade (30h), totalizando 600 (seiscentas) horas-aula.

4) Ao doutorando é facultado a opção de realizar, a partir do quarto semestre e em equivalência à participação em eventos acadêmicos científicos, uma dentre as atividades a seguir indicadas, conforme escolha feita juntamente com seu orientador, semestre a semestre:

a) Produção acadêmica - compreendido como a entrega ao Programa, de artigo aceito para publicação por periódico qualificado, com qualis mínimo B2, ou livros e capítulos de livros que atendam às especificidades da área Interdisciplinar, disposto no documento de área da Capes, na área temática do seu projeto de pesquisa (tese), podendo obter até 4 (quatro) créditos de disciplina através de trabalhos publicados durante o curso.

b) Disciplina Optativa, dentre aquelas oferecidas pelo Programa nas suas Linhas de Pesquisa, inclusive como, podendo ser solicitado o aproveitamento de disciplina realizada no PPGEcoH no Curso de Mestrado.

Art. 15º. A integralização curricular para a formação em nível de doutorado, dar-se-á num período máximo de 04 (quatro) anos e corresponde ao total geral de 53 (cinquenta e três) créditos e 1.305 (hum mil trezentos e cinco) horas-aula, conforme detalhamento:

- a) 15 (quinze) créditos de disciplinas obrigatórias, correspondendo a 225 (duzentas e vinte e cinco) horas-aula;
- b) 04 (quatro) créditos de disciplinas optativas; correspondendo a 60 (sessenta horas-aula;
- c) 07 (sete) créditos de Pesquisa Orientada, correspondendo a 210 (duzentas e dez) horas-aula;
- d) 07 (sete) créditos, de participação em eventos acadêmicos científicos, correspondendo a 210 (duzentas e dez) horas-aula; e,
- c) 20 (vinte) créditos de Tese defendida e aprovada, correspondendo a 600 (seiscentas) horas-aula.

Art. 16º. O prazo de 04 (quatro) anos poderá ser prorrogado, de forma justificada, por um único período de, no máximo, 06 (seis) meses.

Parágrafo Único. Em caso de prorrogação do prazo, permanece a obrigatoriedade de matrícula pelo período que durar a prorrogação, sem acréscimo de créditos ao histórico do doutorando.

Art. 17º. Para habilitar-se à defesa da tese, o discente deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) Ter obtido a quantidade mínima de créditos exigidos, conforme Artigo 15;
- b) Apresentar as autorizações legais para a realização da pesquisa (Sisbio, IPHAN, CEGEN, FUNAI, CNPq, comitês de ética), quando se aplicar;
- c) Ter sido aprovado no exame de suficiência em 2 (duas) línguas estrangeiras;
- d) Ter sido aprovado no exame de qualificação;
- e) Ter publicado pelo menos 01 (um) artigo completo derivado da Tese ou ter carta de aceite de revista classificada com mínimo Qualis B2 da área Interdisciplinar;
- f) Ter submetido para publicação um segundo artigo completo derivado da Tese com comprovante de submissão de revista indexada com Qualis mínimo B2 da área interdisciplinar;

CAPÍTULO IV

DA NATUREZA E DA ESTRUTURA CURRICULAR DO MESTRADO

Art. 18º. O Mestrado em Ecologia Humana e Gestão Socioambiental (PPGEcoH), recomendado pela CAPES em 2010, e desde então reavaliado anualmente por ela, é um curso de natureza acadêmica que tem por finalidade qualificar com o grau de Mestre, diplomados em quaisquer área de conhecimento, com titulação em graduação plena por meio do desenvolvimento da pesquisa, tendo como área de concentração a Ecologia Humana.

Art. 19º. O currículo do mestrado está estruturado segundo disciplinas obrigatórias, integrantes do tronco comum, disciplinas optativas distribuídas por linhas de pesquisa e atividades obrigatórias de pesquisa e de docência.

Art. 20º. As disciplinas obrigatórias do tronco comum, em número de 02 (duas), são oferecidas a todos os mestrandos e possuem cada uma, 04 (quatro) créditos e carga-horária de 60 (sessenta) h/a.

Art. 21º. São disciplinas obrigatórias do tronco comum as seguintes:

- a) Teorias da Ecologia Humana;
- b) Teorias da Gestão Socioambiental.
- c) Seminários de Pesquisa I; e,
- d) Seminários de Pesquisa II

§ 1º. As disciplinas específicas das linhas de pesquisa possuem 03 (dois) créditos e carga-horária de 45 (trinta h/a) e estão distribuídas da seguinte forma:

Linha de Pesquisa I - Ecologia Humana e Saúde:

- a) Ecologia Médica;
- b) Etnoecologia;
- c) Ecologia e Contemporaneidade;
- d) Agroecologia.

Linha de Pesquisa II - Ecologia Humana e Educação

- a) Cultura e Meio ambiente;
- b) Direito Ambiental;
- c) Ecopedagogia;
- d) Ecodesenvolvimento e Inclusão Social.

Linha de Pesquisa III - Gestão Socioambiental e Desenvolvimento Sustentável

- a) Tecnologias Verdes;
- b) Geologia Ambiental;
- c) Sociedades Sustentáveis;
- d) Gestão Participativa dos Recursos Hídricos.

§ 2º. As disciplinas específicas das Linhas de Pesquisa podem acolher mestrados das demais Linhas de Pesquisa interessados nos temas ou cujos objetos da dissertação façam interface com as mesmas, sendo consideradas para efeito de creditação optativa.

Art. 22º. As disciplinas optativas do PPG EcoH possuem 02 (dois) créditos e carga-horária de 30 (trinta h/a. São disciplinas optativas do PPG EcoH:

- a) Estatística Aplicada a Ecologia Humana;
- b) Ecologia dos Ecossistemas;
- d) Unidades de Conservação e Corredores Ecológicos;
- e) Redação Científica.

Art. 23º. São atividades obrigatórias de pesquisa: Relatório Semestral de Desempenho, Pesquisa Orientada, Estágio Docência, Participação em eventos científicos, Exame de Qualificação, Defesa Pública da Dissertação.

Art. 24º. Compreendem-se como Pesquisa Orientada as atividades desenvolvidas na relação professor-orientando, que deverão produzir relatórios semestrais de desempenho e texto final de dissertação.

Parágrafo único: À Pesquisa Orientada serão atribuídos, por semestre, 01 (um) crédito, devendo o mestrando perfazer, no total, pelo menos, 03 (três) créditos correspondentes a 90h/a.

Art. 25º. Compreende-se como Participação em eventos científicos locais, regionais, nacionais ou internacionais, em quaisquer de suas modalidades (Encontro, Seminário, Simpósio, Workshop, etc.), onde ocorra:

§ 1º. Apresentação oral versando sobre seu objeto de estudo, no qual demonstre capacidade de crítica e/ou de atualização do anteprojeto ou projeto original e sobre as fontes de consulta inicialmente escolhidas; revisão da literatura e metodologia da sua dissertação.

§ 2º. À participação em eventos científicos será atribuído, por semestre, 01 (um) crédito atividade correspondente a 30 h/a/cada, devendo o discente perfazer, no total, 02 (três) créditos atividade.

Art. 26º. Compreende-se como Estágio docência no ensino superior a atividade de docência a ser realizada por mestrando, de forma planejada e articulada com o professor-orientador,

com a finalidade de preparar o mestrando ou para o desempenho da função docente no ensino superior, sendo-lhe atribuídos 02 (dois) créditos e 60 (sessenta) horas.

§ 1º. A atividade Estágio Docência deverá ser objeto de matrícula no terceiro semestre, preferencialmente, e sua avaliação será fundamentada no parecer do professor regente e do professor supervisor.

§ 2º. O Estágio Docência deverá ser exercido com duração mínima de um semestre em curso de graduação em qualquer instituição de ensino superior público ou privado devidamente comprovado e submetido à apreciação do Colegiado.

§ 3º. Será dispensado do Estágio Docência o mestrando que comprovar efetiva experiência docente em nível superior, por 02 (dois) semestres nos últimos 05 (cinco) anos em Instituição de Ensino Superior, autorizada ou reconhecida, ou vinculação formal como docente da UNEB.

Art. 27º. Compreende-se como Defesa da Dissertação a apresentação pública, pelo mestrando perante banca examinadora, do trabalho de pesquisa realizado no mestrado.

Art. 28º. À Dissertação defendida são atribuídos 10 (dez) créditos.

Art. 29º. A duração do mestrado será de 02 (dois) anos, prorrogável, de forma justificada, por um único período de, no máximo, 60 (sessenta) dias.

Art. 30º. O percurso do mestrando no programa corresponde a:

- a) no primeiro semestre, disciplina obrigatória e disciplina específica da Linha de Pesquisa, participação nas reuniões do Grupo de Pesquisa coordenado pelo seu orientador, Pesquisa Orientada;
- b) no segundo semestre, disciplina obrigatória e disciplina específica da Linha de Pesquisa, participação nas reuniões do Grupo de Pesquisa coordenado pelo seu orientador, Pesquisa Orientada e participação em eventos científicos, com comprovação entregue ao Colegiado de Curso devidamente protocolado;
- c) no terceiro semestre, disciplina optativa, se for o caso, participação nas reuniões do Grupo de Pesquisa coordenado pelo seu orientador, Pesquisa Orientada participação em eventos científicos, com comprovação entregue ao Colegiado de Curso devidamente protocolado, Exame de Qualificação; e,
- d) no quarto semestre, Pesquisa Orientada, com defesa da dissertação.

Art. 31º. A integralização curricular do mestrado dar-se-á mediante cumprimento de 44 (quarenta e quatro) créditos correspondentes a 855 (oitocentas e cinquenta e cinco) h/a, assim distribuídas:

- a) 16 (dezesesseis) créditos teóricos nas disciplinas obrigatórias;
- b) 09 (nove) créditos teóricos nas disciplinas específicas de Linhas de Pesquisa;
- c) 02 (dois) créditos teóricos em disciplina optativa;

- d) 03 (três) créditos atividade em Pesquisa Orientada;
- e) 02 (dois) créditos atividade do Estágio Docência;
- f) 02 (dois) créditos referentes a participação em eventos científicos; e,
- g) 10 (dez) créditos atividade de produção da Dissertação.

CAPÍTULO V - DO REGIME ACADÊMICO

Art. 32º. As disciplinas terão seu valor expresso em créditos.

Art. 33º. Será considerado aprovado em disciplina o discente que, necessariamente, apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§1º O aproveitamento de cada Disciplina será avaliado através de verificações de aprendizagem, trabalhos e/ou projetos, bem como participação e interesse demonstrados pelo discente e expresso em conceito, de acordo com a seguinte escala:

- “A” – Excelente9,0 a 10,0 (com direito a crédito);
- “B” – Bom.....7,5 a 8,9 (com direito a crédito);
- “C” – Regular.....6,0 a 7,4 (com direito a crédito);
- “D” – Reprovado.....0,0 a 5,9 (sem direito a crédito);

§2º - Os conceitos “A”, “B” e “C” aprovam e o “D” reprova, sendo que o conceito “D” permite ao discente a repetição da Disciplina, por uma única vez.

Art. 34º. Será desligado do Curso o discente que se enquadrar em uma das seguintes situações:

- a) Deixar de efetuar matrícula em qualquer dos semestres vigentes no curso;
- b) Obter, em qualquer período letivo, média em disciplinas ou atividades cursadas igual ou inferior a 7,0 (sete);
- c) Obter duas reprovações na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes durante o curso;
- d) Obter em qualquer disciplina repetida, conceito “D”;
- e) Abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas;

- f) Não ter sido aprovado em exame de qualificação por duas vezes consecutivas;
- g) Exceder 24 meses de duração do curso de Mestrado e 48 meses do cursos de Doutorado, inclusive com a defesa da Dissertação ou Tese;
- h) Ser reprovado na defesa da Dissertação de Mestrado ou na defesa da Tese de Doutorado.

Parágrafo único: Os casos omissos serão decididos pelo colegiado do Programa.

Art. 35º. A criação, alteração e desativação de disciplinas constantes do currículo dos cursos de Mestrado e Doutorado integrantes do PPGEcoH, deverão ser propostas ao colegiado do Programa.

§ 1º A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá conter:

- a) Justificativa;
- b) Ementa e bibliografia;
- c) Número de horas de atividades;
- d) Número de créditos;
- e) Indicação das áreas que serão beneficiadas;
- f) Professor (es) responsável (eis).

§ 2º – A proposta de criação ou alteração de disciplinas deverá demonstrar que:

- I - não haverá duplicação de meios para fins idênticos;
- II - existem recursos humanos para ministrar a nova disciplina.

CAPÍTULO VI - DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 36º. A admissão no Programa dar-se-á anualmente mediante a aprovação na prova de seleção, com critérios definidos pelo colegiado do Programa, de acordo com o estabelecido no edital de seleção, publicado a cada novo processo. Serão admitidos ao Mestrado e Doutorados em Ecologia Humana e Gestão Socioambiental os portadores respectivamente de diploma de graduação e Mestrado, que tenham sido aprovados e classificados no processo seletivo, conforme vagas disponibilizadas em cada processo seletivo.

§ 1º - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento padrão da UNEB;

- b) Termo de ciência dos critérios de seleção devidamente assinado;
- c) Duas fotografias 3 x 4;
- d) Cópia da carteira de identidade e CPF, ou documentos equivalentes autenticados em cartório;
- e) Cópia do diploma de Graduação e Histórico escolar, ou documentos equivalentes autenticados em cartório, para os candidatos ao Mestrado;
- f) Cópia do diploma de mestrado e Histórico escolar, ou documentos equivalentes autenticados em cartório, para os candidatos ao Doutorado;
- g) Currículo Lattes (documentado),
- h) Para a inscrição no Doutorado exigir-se-á, pelo menos, 1 (um) artigo científico completo (entenda-se como artigo científico aqueles que contenham resultados de pesquisas originais, publicado em sua forma completa ou em “short communication”) publicado com qualis B1 da área interdisciplinar;
- i) Projeto de pesquisa dentro das linhas do programa;
- j) Cópia do título de eleitor com comprovante da última eleição, autenticados em cartório;
- k) Comprovante de alistamento militar (reservista) ou dispensa, autenticado em cartório;
- l) Comprovante original do pagamento da taxa de inscrição.

§ 2º A abertura de vagas será determinada em função do fluxo de discentes no Programa e da disponibilidade de orientação por parte dos professores do Programa.

Art. 37º. Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o discente selecionado deverá se matricular na Secretária acadêmica do Curso, mediante a apresentação da documentação a ser informada através de edital. A não matrícula em quaisquer dos semestres implicará em desligamento do Programa.

Art. 38º. A cada semestre o discente matriculado no Programa deverá obrigatoriamente inscrever-se em disciplina(s) conforme organograma do cursos a que foi selecionado.

Art. 39º. Não será permitido o trancamento de disciplinas obrigatórias, salvo em casos excepcionais avaliados e aprovados pelo Colegiado de Curso. Será permitido ao discente o trancamento de uma ou mais disciplinas optativas, desde que solicitado dentro do prazo, com a devida autorização do orientador, e obedecido o calendário acadêmico.

Parágrafo Único - Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de 01 (uma) vez.

Art. 40º. O discente poderá solicitar trancamento de matrícula no Programa nas seguintes situações:

- I - Doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II - demais casos previstos na legislação.

§ 1º O período em que o discente permanecerá com matrícula trancada não poderá exceder a 01 (um) semestre. O tempo de trancamento contará no tempo de duração para conclusão do curso, previsto pelo Artigo 34 deste Regimento, exceto os casos previstos em lei.

§ 2º Em todas as situações descritas no *caput* deste artigo, é exigida ciência do orientador.

§ 3º O discente bolsista que trancar matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 41º. O discente só poderá efetuar a matrícula entregando na coordenação relatório semestral, informando as atividades desempenhadas no semestre passado e as atividades planejadas para o semestre seguinte.

§ 1º O relatório só poderá ser entregue com assinatura e parecer do orientador ou co-orientador.

§ 2º O relatório servirá também para nortear as decisões sobre continuidade das bolsas dos discentes, o qual será avaliado pela comissão de bolsa estabelecida pelo colegiado do programa.

CAPÍTULO VII - DA ORIENTAÇÃO DO DISCENTE

Art. 42º. A orientação do discente constituir-se-á no acompanhamento sistemático da evolução acadêmica do mesmo, de acordo com sua área de interesse, ajudando-o na sua formação científica.

§ 1º A orientação do discente será efetivada por um professor orientador vinculado ao Programa e que atenda as exigências de orientação.

§ 2º O discente terá, a partir de sua matrícula, a supervisão do professor orientador, que poderá ser substituído, até final do segundo semestre do curso, caso seja de interesse de uma das partes.

§ 3º O professor orientador poderá indicar ao colegiado do Programa o(s) professor(es) que exercerá(ão) a co-orientação do discente. O número de co-orientadores será de no máximo 2. O indicativo de nomes para o comitê de co-orientação poderá ocorrer até o final do primeiro ano de curso para o Mestrado e até o final do segundo ano do curso para o Doutorado, e deve ser submetido ao colegiado do Curso para aprovação. Alterações em nomes de professores co-orientadores também devem ser encaminhadas ao colegiado do Curso para aprovação.

Art. 43º. Para habilitar-se a orientar no doutorado, o docente do Programa deverá possuir experiência como orientador principal de mestrado ou de doutorado (uma dissertação e/ou tese concluída e defendida) e produção de artigos científicos, de acordo com as normas de orientação deste regimento e os critérios adotados pela CAPES, área Interdisciplinar, compatível com o nível do Programa.

CAPÍTULO VIII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 44º. O exame de qualificação de Mestrado e Doutorado no PPGEcoH consistirá na apresentação e defesa de um ou mais capítulos da dissertação ou tese, redigido na forma de artigo científico, publicado ou não, seguindo as normas de formatação da revista para o qual o trabalho será submetido.

§ 1º A Comissão Examinadora do exame de qualificação será indicada pelo colegiado do Programa e composta por, no mínimo, 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, com pelo menos um membro externo ao programa e à Universidade do Estado da Bahia. Os co-orientadores não poderão participar da mencionada banca. Estará habilitado para participar como membro examinador aquele que tiver título de doutor

e com pelo menos dois artigos publicados com qualis da área INTERDISCIPLINAR.

§ 2º Somente poderá se submeter ao exame de qualificação o candidato que tiver cumprido o número mínimo de créditos em disciplinas do Programa e comprovar submissão do projeto para aprovação nas devidas instâncias legais (Sisbio, IPHAN, CEGEN, comitês de ética) quando se aplicar. Além disso, o discente deve estar cursando o terceiro semestre no Mestrado e estar entre o 20º e 30º mês para fazer o exame de qualificação no Doutorado.

§ 3º Para avaliação do exame de qualificação serão adotados os critérios de aprovação ou reprovação. Apresentação oral (40 minutos) e arguição pela banca examinadora sob a forma de perguntas e respostas, na qual cada examinador terá, no máximo, 50 (cinquenta) minutos. A banca levará em consideração, em sua avaliação, o domínio e o conhecimento do discente, bem como a qualidade técnico-científica do material apresentado. A banca tem liberdade para questionar o doutorando sobre os conhecimentos relacionados ao tema do artigo. O julgamento não deve ser baseado na importância percebida do artigo, mas se o mesmo está bem redigido do ponto de vista técnico-científico.

§ 4º No caso de reprovação será permitida apenas uma repetição, no prazo máximo de 06 (seis) meses.

CAPÍTULO IX – DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 45º. O projeto de Dissertação e de Tese devem ser apresentados e aprovados pelo colegiado do Curso até o primeiro ano letivo de vínculo do discente. Mudanças no tema, devidamente justificadas, também devem ser apresentadas ao colegiado do Curso para aprovação no máximo até fim do 12º mês para o Mestrado e do 36º mês para o Doutorado. O tema deve estar relacionado com uma das linhas do Programa. Além de demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e de sistematização do conhecimento. O candidato ao grau de Doutor deve apresentar contribuição original, inovadora e significativa à área de estudo em que for desenvolvida a tese.

§ 1º Obrigatoriamente, no corpo das Dissertações ou Teses não diretamente voltadas

para a Ecologia Humana, deve-se incluir um texto das dimensões socioculturais ligadas ao tema principal abordado, como um novo capítulo. O texto deve ser consistente, crítico e ter no mínimo 1000 palavras.

§ 2º As Dissertações e Teses desenvolvidas no âmbito do PPGEcoH, devem de forma direta contribuir para um ou mais dos seguintes aspectos: 1 - Mediação de interesses e conflitos na apropriação e uso dos recursos ambientais nas sociedades contemporâneas; 2 - Analisar aspectos da ecologia de povos e comunidades tradicionais, focando nas relações de usos dos recursos dos ecossistemas e suas práticas de conservação da natureza; 3 - Analisar a agroecologia e a sócio-agro-biodiversidade na contemporaneidade; 4 - investigar as relações que os grupos humanos estabelecem com os ecossistemas e suas implicações no campo da saúde humana; 5 - : Investigar a dimensão da educação nos complexos sistemas ecológicos de diferentes grupos humanos ; 6 - Analisar os diferentes processos educativos e suas implicações no campo da ecologia humana na Atualidade.

Art. 46º. Somente poderá encaminhar a dissertação e tese para defesa o candidato devidamente autorizado pelo seu orientador, devendo apresentar à secretaria do Programa uma cópia eletrônica da Dissertação ou Tese e 5 (cinco) exemplares da impressos, acompanhados de requerimento ao Coordenador, solicitando as providências necessárias para realização da defesa.

Art. 47º. A Dissertação ou Tese deverão ser apresentadas publicamente e discutida por meio de arguição ao candidato por uma banca examinadora.

§ 1º. Para a defesa, serão designados três examinadores titulares, sendo um deles o orientador (presidente) e 2 (dois) membros suplentes, todos portadores do título de Doutor. O presidente/orientador terá direito de voto.

§ 2º No doutorado, é obrigatória a presença de pelo menos 2 (dois) examinadores externos ao Programa, sendo um externo à UNEB. Todos os examinadores devem ser portadores de título de Doutor ou equivalente, com produção técnico-científica na área relevante.

Art. 48º. Após apresentação da defesa da Dissertação ou Tese, a banca examinadora designada para sua apreciação, deverá emitir um dos seguintes conceitos: “A” = aprovado; ou “R” = reprovado, considerando-se aprovada a Tese quando o conceito “A” for atribuído pela maioria dos examinadores.

Parágrafo único. A Dissertação ou Tese poderá ser aprovada com distinção. Para atribuição do conceito “Aprovado com Distinção”, deverão ser utilizados os seguintes critérios em conjunto:

- I - Demonstração pelo discente, durante a defesa, de domínio do assunto e clareza nas respostas dadas à comissão examinadora;
- II - Texto da tese isenta de correções ou com apenas poucas correções quanto à forma e gramática;
- III - Testemunho do orientador certificando a independência, iniciativa e motivação do discente no desenvolvimento do trabalho final;
- II- Publicação de 2 (dois) ou mais artigos derivados da Dissertação ou Tese, com qualis B2 ou superior.

Art. 49º. O discente que tiver aprovada sua Dissertação ou Tese, terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de defesa, para entregar exemplares definitivos impressos e assinados pelo presidente e demais membros da banca examinadora. O número final de exemplares impressos deverá obedecer o determinado em resolução específica do UNEB. A estrutura final da tese deverá seguir orientações vigentes do PPGEcoH e da CAPES. Além dos exemplares impressos, deverá ser entregue à coordenação do PPGEcoH uma cópia da tese em CD ou DVD, além de atender as exigências da biblioteca central.

CAPÍTULO X – DOS PRAZOS

Art. 50º. O curso de Mestrado deverá ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com prorrogação de sessenta dias. O curso de doutorado deverá ser concluído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, com prorrogação de seis meses.

§ 1º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão do curso, deverá ser aprovado

pelo colegiado do Programa.

§ 2º A solicitação de prorrogação deve ser dirigida ao colegiado através de um requerimento que deverá ser assinado pelo discente e pelo orientador, devendo conter:

- a) Justificativa pelo não cumprimento do prazo;
- b) Cronograma detalhado de trabalho;
- c) Data provável da apresentação da Dissertação ou Tese.

§ 3º Só será acatada solicitações de prorrogação em casos excepcionais, de acordo com a aprovação do colegiado.

§ 4º O não atendimento dos critérios estabelecidos pelo Artigo 34º deste regimento, levará ao desligamento do discente junto ao PPGEcoH e à UNEB.

§ 5º. O aluno desligado poderá solicitar reintegração no sistema, visando cumprimento de pendências e defesa da Dissertação ou Tese. Para o pedido de reintegração, o discente deverá encaminhar processo solicitando reintegração para a Coordenação do PPGEcoH no prazo máximo de até dois meses após seu desligamento oficial. Neste processo deverá constar:

- a) Ofício solicitando à coordenação do Programa a reintegração para cumprimento de exigências pendentes e defesa da Dissertação ou Tese;
- b) Versão completa da Dissertação ou Tese;
- c) Comprovante da submissão de um artigo derivado da Dissertação ou Comprovante de aceite de um artigo e submissão de um segundo artigo da tese de doutorado;

§ 6º Não se computará para o prazo máximo deste artigo, tempo correspondente a: trancamento total do curso, aprovado pelo Colegiado, em apenas 01 (um) semestre; a dispensa de matrícula aprovada pelo Colegiado ou indicado pelo Serviço Médico da Universidade; realização de estudos de nivelamento.

§ 7º Nos casos de readmissão e transferência, o Colegiado deve estabelecer o tempo máximo de integralização.

CAPÍTULO XI - DO GRAU ACADÊMICO

Art. 51º. Para obtenção do grau de Mestre ou Doutor, o candidato deverá satisfazer as exigências mencionadas neste regimento, ter sua Dissertação ou Tese aprovada perante a banca examinadora e apresentar a cópia de submissão de um artigo da Dissertação no caso do Mestrado, e apresentar o aceite do primeiro artigo da Tese e a cópia de submissão do segundo artigo da Tese.

CAPÍTULO XII

CRENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 52º. A solicitação de credenciamento e recrenciamento e o descenciamento no Programa deve atender à Resolução Nº 1.297/2017 Consu-UNEB, de 16-08-2017;

§ 1º A solicitação de credenciamento deve partir do próprio postulante, a partir da apresentação de processo protocolado contendo ofício explicitando suas possíveis colaborações para o curso, bem como *Curriculum vitae* no modelo Lattes.

Art. 53º. O credenciamento e/ou recrenciamento de docente terá validade correspondente ao período de avaliação da CAPES, findo o qual deverá ser renovado mediante nova proposta ao colegiado do Programa.

§ 1º Para obter credenciamento no Programa, o postulante deve cumprir os seguintes requisitos:

§ 2º - Ser portador do título de Doutor;

§ 3º - Ter publicações científicas em periódicos indexados no quadriênio anterior ao pedido de credenciamento. A produção científica e/ou tecnológica é critério **indispensável** ao credenciamento e recrenciamento em qualquer nível, sendo exigido. A quantidade e a qualidade dessa produção será disciplinada por decisão específica do Colegiado de Curso do Programa que poderá ser alterada sempre que necessário.

§ 4º - Estar disponível para a orientação regular de discentes em seus projetos de tese e para participação regular nas atividades didáticas do Programa, dentre elas o oferecimento obrigatório de disciplinas no mínimo a cada dois anos. Cumprir as normas internas do Curso, estabelecidas neste regimento, e ou decisões complementares aprovadas pelo colegiado do Curso.

Art. 54º. Os docentes credenciados que não tiverem atividades no Programa durante o período de avaliação da CAPES, serão automaticamente desligados, podendo se reconduzir desde que atendam às exigências vigentes.

Parágrafo único: O Colegiado do Programa pode deliberar sobre reconduzimento flexibilizando o disposto no artigo 37 (parágrafo 3) em função da proporção dos docentes que atenda aos critérios do mencionado artigo.

CAPÍTULO XIII – HABILITAÇÃO PARA ORIENTAÇÃO

Art. 55º. Só será permitido atuar como orientador principal no PPGEcoH, o docente cadastrado como membro do quadro de professores Permanentes.

Art. 56º. A habilitação à orientação será conferida a cada ano. Cada orientador do quadro permanente poderá ter no máximo seis (6) orientandos no Programa, sendo permitidos mais dois (2) orientandos, autorizados pelo Colegiado de Curso, de acordo com seu desempenho no Programa e produção científica. Professores colaboradores não poderão atuar como Orientador Principal, e sim coorientadores de no máximo dois (2) discentes no programa.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57º. A admissão de discente especial que deseja cursar disciplinas isoladas do Programa estará condicionada à Seleção de Alunos Especiais, através de Edital específico, observados os critérios adotados pela UNEB.

Art. 58º. Os casos não previstos neste Regimento serão analisados pelo colegiado do Programa, consultando-se em primeira instância as Normas Gerais dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNEB.